



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA

COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Processo Digital nº: **5016963-75.2026.8.24.0023**

O presente **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** é apresentado perante este D. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarcada Capital, onde se processa a presente recuperação judicial, para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a "AGC"), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a "LRF"), pelas seguintes sociedades:

SC HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.861.446/0001-61, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, na Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000;

TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.131.723/0001-20, com endereço à Rodovia Otávio Dassoler, 3.650, Bairro Linha Batista, na Cidade de Criciúma - SC, CEP 88812-850;

AKLLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES NATURAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.551/0001-72, com endereço à Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, número 225, Bairro Coloninha, Araranguá/SC, CEP 88906-501, e

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.084.809/0001-88, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, na Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000

As Recuperandas acima ajuizaram em 19 de março de 2026 o pedido de Recuperação Judicial, tendo o seu processamento deferido em 18 de maio de 2026, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial a **GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S**



LTDA, CNPJ nº 04.443.827/0001-20, representada pelo Dr. AGENOR DAUFENBACH JUNIOR, OAB/SC nº 32.401, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 149, Sala 405/406, Centro Empresarial Diomicio Freitas, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120.

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, foi elaborado pela diretoria da Colorminas juntamente com seus profissionais de consultoria e assessoria jurídica.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. GLOSSÁRIO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
2.1. BREVE HISTÓRICO.....	6
2.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	6
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	7
a) VENDA DE ESTOQUE E DE BENS MÓVEIS.....	7
b) LOCAÇÃO COMERCIAL DA UNIDADE FABRIL – IÇARA.....	8
c) RESERVA MINERAL.....	9
4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....	10
a) ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) – IÇARA.....	11
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	12
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	13
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES.....	13
6.2. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	14
a) Créditos de natureza estritamente salarial (art. 54, parágrafo único, LRF).....	15
b) Demais créditos trabalhistas (art. 54, caput, LRF).....	16
c) FGTS.....	16
6.3. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	16
6.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	16
6.5. CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV.....	18
6.6. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.....	18
7. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	19
8. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA.....	19
9. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO.....	20



1. INTRODUÇÃO

1.1. GLOSSÁRIO

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor microempresa e empresa de pequeno porte (ME e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
GRUPO SC HOLDING, Empresas e Recuperandas	Composto pelas empresas acima qualificadas;
COLORMINAS, Empresa e Recuperanda	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA, empresa qualificada acima



Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarcada Capital, onde se processa os autos nº 5016963-75.2026.8.24.0023
LRF	Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência; e suas alterações pela lei 14.112/20
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. BREVE HISTÓRICO

A Colorminas Colorifício e Mineração surgiu em 2000, decorrente da união entre as empresas Frita Sul (Colorifícios) fundada em 1988, e a Cominas (Mineradora) fundada em 1970, passando em 2002 ao controle da família Arns, quando foi constituída a empresa SC Holding Participações, que passou a figurar como sua sócia majoritária.

Em 2006, foi adquirida uma unidade industrial voltada à produção de tecnologia em via seca, e em 2012 iniciou o processo de modernização de suas plantas fabris, investindo maciçamente na produção de tintas digitais e na automação da unidade industrial de Rio Claro.

2.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Apesar da qualidade de seus produtos, o volume de receitas do colorifício foi diminuindo com o passar dos anos, afetado por uma conjugação de circunstâncias adversas que se acumularam ao longo dos últimos anos. Entre elas, destacam-se a retração do mercado consumidor, o aumento expressivo dos custos operacionais, a dificuldade de acesso a crédito em condições compatíveis com a realidade empresarial, os impactos da guerra e mudança na legislação do frete. Somam-se a esses elementos os impactos de atividades deficitárias, como o setor de colorifício, que contribuíram para a deterioração dos resultados e para o comprometimento do fluxo de caixa. A soma desses fatores gerou desequilíbrio financeiro, tornando inviável a manutenção regular das obrigações e evidenciando a necessidade de recorrer ao instituto da recuperação judicial como instrumento de reestruturação e superação da crise.

Outro ponto relevante foi que nos últimos tempos, a escassez de crédito no mercado, o contínuo aumento das taxas de juros, o aumento do preço da matéria-prima, e, em especial, a belicosidade crescente de alguns credores que se recusaram a uma composição amigável, e buscam o recebimento somente na Justiça, com ameaças e ordens de bloqueios e expropriação de bens essenciais da empresa, comprometeu o desenvolvimento, gerando a necessidade de uma forte reestruturação tanto operacional como do endividamento adequando à sua atual condição de pagamento.



3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A Colorminas acima qualificada, localizada em Santa Catarina, está sob nova gestão profissional, com boas práticas de governança, conhecimento em melhoria de processos tanto produtivos como de gestão e vem fazendo seu trabalho implantando controladoria adequada, análise sobre custos e despesas e focado na expansão de mercado e realizando a revenda de produtos, como por exemplo argilas brutas e argilas especiais beneficiadas.

A Colorminas está há anos no mercado, com uma infraestrutura e patrimônios minerais, que auxiliam em sua recuperação, com o apoio de seus credores e parceiros para reestruturar a dívida em condições que permita à empresa sanar seus compromissos.

A manutenção das operações ligadas ao setor de colorífico revelou-se insustentável ao longo do tempo, pois os resultados demonstraram reiterados prejuízos operacionais. A continuidade dessa atividade comprometeria ainda mais a saúde financeira do grupo. Nesse contexto, a locação comercial do imóvel e a alienação das máquinas, equipamentos e do estoque obsoleto vinculados a esse segmento foram medidas necessárias e estratégicas. A venda desses ativos permite não apenas a eliminação de custos improdutivos, mas também a geração de recursos que poderão ser direcionados ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, fortalecendo a capacidade de reorganização.

Essas ações aliadas a reestruturação do seu passivo e conseguir apoio de seus credores permitirá à empresa ter capacidade para pagamento de seu passivo.

a) VENDA DE ESTOQUE E DE BENS MÓVEIS

Em 11 de fevereiro de 2026, a Colorminas celebrou com a sociedade Vitreo Brasil Fritas Esmaltes e Corantes Ltda. o “Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Móveis”, por meio do qual alienou, em caráter irrevogável e irretratável: (i) o estoque de materiais da recuperanda; e (ii) o conjunto de bens móveis, equipamentos, máquinas e mobiliário relacionado em planilha anexa ao referido instrumento, ficando excluídos do negócio a marca empresarial e demais direitos de uso de marcas e patentes da recuperanda, reservas minerais, os domínios eletrônicos, softwares e cadastros de clientes e fornecedores, bem como o imóvel e suas benfeitorias, estes últimos objeto da alienação tratada no item (a) acima.



O valor total da referida venda é de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, sendo 60 (sessenta) parcelas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, em seguida, 40 (quarenta) parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE a contar da assinatura do instrumento, tendo a primeira parcela sido considerada quitada na própria data de assinatura.

O referido instrumento foi firmado em conjunto com o “Contrato de Locação Comercial”, celebrado em 19 de fevereiro de 2026 entre as mesmas partes, por meio do qual a compradora ocupa o imóvel referido no item (a) acima na qualidade de locatária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de aluguel mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo os efeitos de determinadas cláusulas de ambos os instrumentos reciprocamente aplicáveis, nos termos ali pactuados.

A tradição (posse definitiva) dos bens móveis alienados perfectibilizou-se na data de assinatura do referido instrumento, cabendo à recuperanda a emissão das respectivas notas fiscais de venda.

A presente operação é informada neste Plano de Recuperação Judicial em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 do “Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Móveis”, sendo o referido instrumento oponível em relação a eventual adquirente do imóvel referido no item (a) acima.

b) LOCAÇÃO COMERCIAL DA UNIDADE FABRIL – IÇARA

Em 19 de fevereiro de 2026, a Colorminas celebrou com a sociedade Vitreo Brasil Fritas Esmaltes e Corantes Ltda. o “Contrato de Locação Comercial”, do imóvel da Rod. SC 443, nº 750, Içara/SC (matrícula 7.334, área total de 39.000 m², com pavilhão industrial de 15.000 m² e prédio de escritório de dois pavimentos), incluindo o parque fabril e as benfeitorias existentes, para uso exclusivamente comercial da locatária.

Aluguel de R\$ 30.000,00/mês, com a primeira parcela quitada na assinatura e as demais todo dia 20; reajuste anual pelo IPCA/IBGE; atraso gera correção pelo INPC, juros de 1% a.m. e multa de 10%. Despesas como água, IPTU (que permanece em nome da locadora), controle de pragas, vigilância e seguro patrimonial ficam a cargo da locatária, que também deve renovar a apólice de seguro vigente.



Locação por 60 meses a partir da assinatura. Se a locatária precisar desmobilizar totalmente o parque fabril antes do fim do prazo, tem 360 dias para desocupar, contados da notificação e do pagamento de eventual indenização. Rescisão sem multa é possível por mútuo acordo ou determinação judicial; falta de pagamento ou infração contratual autoriza rescisão por justo motivo (mora purgável em 15 dias; se não purgada, desocupação em até 30 dias).

Se a própria locadora romper o contrato antes do prazo (obrigando a locatária a desocupar), deve indenizá-la em R\$ 10.000.000,00, com base na média do faturamento da atividade no imóvel entre junho e dezembro de 2025 — valor que pode ser compensado com as parcelas do "Instrumento de Compra e Venda de Bens Móveis". A mesma indenização se aplica se a quebra decorrer de iniciativa de terceiro adquirente em processo de recuperação judicial. A locadora fica desobrigada dessa multa se a venda do imóvel ocorrer por proposta em processo de recuperação judicial, desde que a desocupação não seja por iniciativa própria dela.

É permitida a sublocação parcial (limitada ao escritório frontal, mediante anuência da locadora), e os contratos operacionais existentes (energia, gás, oxigênio etc.) permanecem vigentes, com cessão formal à locatária.

c) RESERVA MINERAL

Adicionalmente às estimativas financeiras projetadas, a capacidade de pagamento da Colorminas é reforçada pelos respectivos patrimônios minerais, que atualmente possui minas em operação e as áreas em fase de licenciamento ambiental. Tais informações complementam a demonstração de viabilidade econômico-financeira deste PRJ, ainda que a efetiva monetização das reservas estratégicas esteja sujeita às respectivas fases de licenciamento ambiental e às condições de mercado.

O "Patrimônio Mineral" detalhado no Laudo Econômico-Financeiro (Anexo I) apresenta: 2 minas em operação (Argila e Caulim Arenoso, reserva de 3.227.059,43 kg, receita potencial de R\$ 154.783.960,14) e 45 áreas em fase de licenciamento distribuídas em 12 minerais (reserva de 177.098.273,96 kg, receita potencial de R\$ 8.703.245.000,20), totalizando 47 títulos/áreas — minerárias sob sua titularidade.



4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por sociedades em recuperação judicial. A recuperanda, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, e para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos em especial os meios abaixo listados que serão empregados na sua recuperação.

- Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A recuperanda envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

- Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

- Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a recuperanda poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições para sua efetiva recuperação.

- Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

Dada as proteções legais previstas na Lei 11.101/2.005, a alienação judicial de uma UPI é a medida mais eficaz e legalmente amparada para garantir:

- A **preservação** dos empregos e da cadeia produtiva;
- A geração de **fluxo de caixa necessário à regularização tributária corrente e à transação dos passivos fiscais acumulados**; a longo prazo.



- A **otimização do valor dos ativos** da recuperanda, antes que se deteriore ou se tornem inservíveis.

A operação observará os princípios da transparência, publicidade, legalidade e eficiência, sendo certo que a presente cláusula, e consequentemente a alienação da UPI, terá eficácia imediata após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e sua homologação pelo Juízo competente, nos termos dos artigos 60, 66 e 66-A da Lei 11.101/2005, dispensando-se autorização judicial, desde que cumpra todos os requisitos previstos no plano.

A **venda judicial da UPI**, ainda que gravadas com indisponibilidades, representa uma solução eficiente e racional para assegurar o atendimento dos interesses dos credores e cumprir integralmente suas obrigações e passivos com as Fazendas Públicas.

a) ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) – IÇARA

A Unidade Produtiva Isolada – UPI a ser constituída e alienada, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005, corresponde ao imóvel de propriedade da Colorminas, localizado na Rodovia SC 443, nº 750, Bairro Presidente Vargas, Município de Içara/SC, CEP 88.820-000, com área total de 39.000 m² (trinta e nove mil metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Içara sob o nº 7.334, no qual se encontram edificadas um pavilhão industrial estruturado com benfeitorias adequadas às atividades de colorifício, com área fabril de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), e um prédio de alvenaria com dois pavimentos, utilizado como escritório frontal.

Em 19 de fevereiro de 2026, a recuperanda recebeu Proposta para Aquisição de UPI – Imóvel formulada pela sociedade Vitreo Brasil Fritas Esmaltes e Corantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.415.745/0001-04, com sede na Estrada Jayme Alberto Bergstron, nº 353, Bairro Distrito Industrial I, Município de Cordeirópolis/SP, CEP 13.492-602, a qual deverá ser reconhecida como proposta vinculante, para os fins do processo competitivo a ser realizado nestes autos, como proponente “Stalking Horse”, definindo-se a referida proposta como Proposta Âncora para a alienação da UPI.

O valor da proposta vinculante é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, no valor-base de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da carta de arrematação e as



demais todo dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, a contar da expedição da carta de arrematação.

À proponente Stalking Horse é assegurado o direito de cobertura, podendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova proposta para cobrir qualquer oferta de terceiro que atenda às regras do respectivo edital e seja superior à Proposta Âncora, garantindo-se-lhe o direito de adquirir a UPI, sem que a possibilidade de novos lances seja estendida a eventuais ofertantes.

A alienação da UPI dar-se-á na modalidade *stalking horse*, mediante processo competitivo a ser conduzido nestes autos, com publicação de edital com prazo para recebimento de novas propostas e prazo para manifestação do primeiro proponente, observados os princípios da transparência, publicidade, legalidade e eficiência, com eficácia condicionada, cumulativamente: (i) à apresentação e aprovação deste Plano de Recuperação Judicial contendo a previsão desta alienação; (ii) ao deferimento, pelo Juízo da Recuperação Judicial, dos termos e condições do processo competitivo e do respectivo edital, incluindo o direito de cobertura da proponente; e (iii) ao trânsito em julgado, ou à inexistência de recurso dotado de efeito suspensivo, da decisão que homologar a proposta vencedora e determinar a transferência da UPI e/ou a expedição da carta de arrematação.

A Recuperanda irá requerer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado, a publicação do edital de alienação para realização do leilão judicial adotando o mecanismo do *Stalking Horse*, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de ofertas superiores por terceiros interessados, e prazo adicional de 5 (cinco) dias para o primeiro proponente se manifestar caso ocorra proposta superior a sua, sobre cobertura da proposta ou declínio.

Nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141 da Lei nº 11.101/2005, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Recuperanda ou pela administração judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.



Havendo créditos não relacionados pela Recuperanda ou pela administração judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da recuperanda, da administração judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério da recuperanda, da forma que melhor lhes convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDITORES

Estimativa projetada – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da Colorminas está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro



(Anexo I), tomando por base as expectativas do setor e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2026 e 2043;

Quitação – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a Colorminas, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

Meio de pagamento – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@tecnargilas.com.br.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2. CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

A recuperanda possui **88 (oitenta e oito) credores trabalhistas**, detentores de créditos classificados na **Classe I**, cujo valor total consolidado é de **R\$ 1.745.058,92** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).



Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos sem deságio, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários – classe III.

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias.

Para garantia dos créditos trabalhistas a recuperanda oferece a Mina registrada sob o número 820.156/2025 junto a ANM de propriedade da Colorminas em Laranjal Paulista/SP em fase de licenciamento prévio, perante o órgão ambiental CETESB e ao IPHAN, possui com uma reserva estimada de 2.080.000 kilos e receita potencial de 114 milhões, considerando o preço médio de R\$ 55,00.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da inclusão do crédito, ou seja, homologação pelo juízo da Recuperação Judicial.

a) Créditos de natureza estritamente salarial (art. 54, parágrafo único, LRF)

Os créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do PRJ, sem deságio, correção ou multa, mediante a quitação integral do contrato de trabalho respectivo, ressalvadas eventuais diferenças *sub judice*.



b) Demais créditos trabalhistas (art. 54, caput, LRF)

Os demais créditos derivados da legislação trabalhista ou de acidente de trabalho serão pagos, desde que líquidos, certos e incontroversos, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da homologação do plano, sem a incidência de multas ou atualização monetária, desde que não sujeitos a litígio, impugnação ou liquidação judicial.

c) FGTS

O saldo de FGTS em aberto, será liquidado por meio de parcelamento, em obediências às normas aplicáveis. A Recuperanda compromete-se, com a aprovação do presente PRJ, a regularizar integralmente os débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme disposto na Lei nº 8.036/1990, junto à Caixa Econômica Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme aplicável.

6.3. CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

A empresa não possui Créditos com garantia real, caso, contudo, sejam reconhecidos créditos dessa natureza durante o processo de recuperação, a forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

6.4. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por **292 (duzentos e noventa e dois) credores**, distribuídos em **R\$ 29.910.057,26 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos); US\$ 239.668,11 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito dólares e onze centavos) e € 21.122,89 (vinte e um mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e nove centavos).**

a) Forma de pagamento:

Será aplicado um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 10% (dez por cento) pago em 15 (quinze) anos, com carência total de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção monetária calculada pela TR e juros de 2% aa (dois por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de



Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

- 1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 7º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 8º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 9º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 10º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 11º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;
- 12º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;



13º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

14º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

15º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de pagamento;

6.5. CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 303 (trezentos e três) credores, no montante de R\$ 8.261.381,71 (oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) e US\$ 3.346,99 (três mil, trezentos e quarenta e seis dólares e noventa e nove centavos).

a) Forma de pagamento:

A forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

6.6. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos da recuperanda frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

A compensação poderá ocorrer mediante comprovação documental, restrita a dívidas efetivamente recíprocas, líquidas e certas, constituídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Será observado o deságio estabelecido no plano, uma vez que os efeitos da novação devem incidir de forma uniforme sobre todos os credores sujeitos ao PRJ.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no



entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito devido, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

7. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda objetiva a solução do seu passivo tributário por meio das alternativas de transação tributária para sociedades em recuperação judicial e/ou parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

8. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

- “Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
 - II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
 - III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
 - IV. Créditos com privilégio especial;*
 - V. Créditos com privilégio geral;*
 - VI. Créditos quirografários;”*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente os sujeitos à recuperação judicial, ultrapassa a soma de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), a dívida tributária da recuperanda ultrapassa o limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e os demais créditos extraconcursais somam R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais).



Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a atividade econômica do parque fabril locado continue cumprindo sua função social que é de grande importância para região, que mantenha seus postos de trabalho, gerando emprego, renda e tributos e equalize da melhor forma a posição de seu passivo junto aos credores.

A aprovação desse PRJ proporcionará à recuperanda as condições necessárias para ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da operação, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade de seu administrador, credores e funcionários, mas, principalmente da região onde a empresa está inserida, já que através da geração de empregos diretos e indiretos, a atividade ainda gera EFEITO RENDA para a região, mantendo o consumo.

É importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da empresa recuperanda, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da homologação do PRJ, as ações e execuções em curso contra a Recuperanda ficarão suspensas, com a consequente exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), devendo os respectivos credores buscarem a satisfação de seus créditos nos



estritos termos e condições previstos neste PRJ, ressalvadas as hipóteses de devedores solidários por decisão judicial. Em relação aos sócios, afiliadas e coobrigados, incluindo garantidores, avalistas ou fiadores, os efeitos previstos nesta cláusula somente se estenderão mediante anuência do respectivo credor, produzindo efeitos exclusivamente em relação àqueles que tiverem aprovado o PRJ sem ressalvas, não se aplicando aos credores ausentes, abstenentes ou dissidentes. Uma vez cumpridas todas as obrigações previstas neste PRJ, os Credores que a ele anuíram sem ressalvas considerar-se-ão automaticamente satisfeitos, com a consequente liberação das garantias fidejussórias por eles outorgadas, nos limites de sua anuência.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista, caso seja opção da recuperanda.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.



Anexos:

- I – Laudo Econômico-Financeiro Colorminas
- II – Laudo de Avaliação de Ativos Colorminas – Imóvel Matriz
- III – Laudo de Avaliação de Ativos Colorminas – Veículos
- IV – Laudo de Avaliação de Ativos Colorminas – Imóveis Rurais
- V – Laudo de Avaliação de Ativos Colorminas – Máquinas e Equipamentos

Içara (SC), 15 de julho de 2.026.

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA.		
GEORGE ARILDO MELLER CPF: 893.834.359-68		
VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
SIMONE F. DRAGONE CRC SP 299922/O-0 OAB/SP 363244		CATARINA L. S. ELIAS CRC SP 1SP220452/O-5
MANDEL ADVOCACIA		
JULIO KAHAN MANDEL OAB/SP 128.331	PAULO C. S. CALHEIROS OAB/SP 242.665	THAÍS KODAMA DA SILVA OAB/SP 222.082



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/65BF-2D8D-C932-E755> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65BF-2D8D-C932-E755



Hash do Documento

B714ED42C25412DB833B9116D9F5E412D0DC155F82950C6876655EBB3A1CA85B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2026 é(são) :

- ☒ Catarina L. S. Elias (Signatário) - 64.247.176/0001-25 em 15/07/2026 16:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Cask Gestao Patrimonial Ltda

Tipo: Certificado Digital - CASK GESTAO PATRIMONIAL LTDA - 64.247.176/0001-25

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.530667242202238 Longitude: -46.6735019483454 Accuracy: 102

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☒ GEORGE ARILDO MELLER (Signatário) - 893.834.359-68 em 15/07/2026 16:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.12

AC: AC SyngularID Multipla

- ☒ Simone Faria Dragone (Signatário) - 250.650.428-10 em 15/07/2026 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -28.676914665683938 Longitude: -49.373184064064766 Accuracy: 141

IP: 172.16.4.11

AC: AC SERASA RFB v5

